



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000278

C-SUPJUR Nº 058 /2010

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A BOEING TURISMO LTDA-EPP. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e **BOEING TURISMO LTDA-EPP.**, com sede na SCLN 303 Bloco "B", Lojas 66, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.735-530, inscrita no CNPJ sob o nº 32.913.329/0001-30, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDSON DE MACEDO MORAES**, CPF 606.661.881-49, de acordo com a documentação constante do **Processo nº 8150/2010** e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2010**, que, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1880ª reunião, de 05/07/2010, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "**RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**", pelo período de 12 (doze) meses, seguindo as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, ambos do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bilhetes de passagens solicitados, de acordo com orientação dada pelo órgão requisitante da **CDRJ**, deverão ser entregues na Rua Acre, nº 21- 5º andar, sala da Secretária do Diretor de Administração e Recursos Humanos, ou em outros locais que venham a ser indicados, dentro do perímetro urbano da Cidade do Rio de Janeiro, ou

1/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

colocados à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, sem ônus para a **CDRJ**, ou mediante informação ao interessado, no caso de PTA e/ou E-Ticket, o Código de Transmissão e a empresa aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os preços são os estabelecidos pelas Companhias Aéreas, com a aplicação do percentual de desconto líquido de **5,3% (cinco vírgula três por cento)** ofertado pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços, incluindo os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para comprovar os aumentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar o índice utilizado, com anuência do Departamento de Aviação Civil - DAC, referente a cada empresa aérea, sempre que ocorrer aumento nas tarifas.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços prestados se dará mediante a aprovação dos documentos que compõem a cobrança - Fatura e Nota e Fiscal, os quais deverão ser emitidos por quinzena e apresentadas à **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em duas vias, e acompanhados dos correspondentes demonstrativos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas por representante da **CDRJ**, serão efetuadas, por meio de ordem bancária, em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



2/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que a passagem emitida pela **CONTRATADA** não for utilizada em parte ou no seu total pela **CDRJ**, quando paga, será solicitado por escrito o reembolso da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá reembolsar à **CDRJ** mediante aviso de crédito para desconto em fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do reembolso, sob pena da **CDRJ** deduzir do próximo pagamento devido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus tributários, fiscais trabalhistas e previdenciários, inclusive licenças e multas que der causa, decorrentes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **contratada** fará a expedição das passagens aéreas, mediante requisição fornecida pela **CDRJ**, devendo, previamente e mediante solicitação telefônica do Setor competente designado pela **CDRJ**, providenciar a devida reserva.

A **contratada**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, se obriga a:

- a) Fazer reservas, mudança de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da **CDRJ**;
- b) Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais ou terrestres, dentro das necessidades da **CDRJ**, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da Requisição de Passagem emitida pela **CDRJ**, sob pena de sua invalidação;
- c) Colocar as passagens à disposição da **CDRJ** em qualquer aeroporto do Brasil, mediante requisição;
- d) Fornecer as passagens aéreas, dentro da tarifa mais vantajosa para a **CDRJ** assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional;



3/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- e) Somente executar qualquer serviço ou fornecimento que implique em aumento de despesas, mediante expressa autorização da **CDRJ**;
- f) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias do Contrato, ficando sempre, em qualquer hipótese, obrigado perante a **CDRJ** pelo exato cumprimento das obrigações;
- g) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Contrato e seus Anexos;
- h) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- i) Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CDRJ**, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- k) Prestar, em qualquer época os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela **CDRJ** sobre os serviços contratados;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelas faltas e danos, de qualquer natureza, causados a **CDRJ** ou a terceiros, quando praticados por pessoal da **CONTRATADA**, sobre sua responsabilidade ou administração;
- m) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques em aeroportos;
- n) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, acidentária, tributária, administrativa e civil incidentes na execução do contrato;
- p) Aplicar o percentual de desconto ofertado em sua Proposta de Preços sobre o volume de vendas efetuadas à **CDRJ**, excluído as taxas de embarque.
- q) Se a Contratada não possuir filial no Município do Rio de Janeiro, deverá instalar no Edifício-Sede da **CDRJ**, em sala a ser disponibilizada, posto de serviço e atendimento, exclusivo para a **CDRJ**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CDRJ:

- a) Solicitar, por escrito, através do formulário próprio, o fornecimento de passagens e/ou hospedagem para seus empregados em viagens de serviço. Nos casos de urgências, o pedido será verbal, confirmado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas por escrito;
- b) Solicitar, por escrito, sempre que necessário, os demais serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, constantes deste Contrato e de sua Proposta de Preços.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- d) Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) Solicitar a devida reserva junto a **CONTRATADA**, bem como expedir as requisições para o fornecimento de passagens com a devida antecedência;
- j) Designar um empregado especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES/MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.



5/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.



6/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CDRJ a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CDRJ;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, que afetem a boa execução do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A decretação de falência, o pedido de concordata;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de **R\$ 378.800,00 (trezentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos são provenientes do orçamento da CDRJ, consignado sob a rubrica orçamentária "213209 - Passagens e Viagens", Unidade Gestora - Sede.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico Nº 015/2010**, à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



7/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2010.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EDSON DE MACEDO MORAES
Gerente
BOEING TURISMO LTDA.-EPP

TESTEMUNHAS:

1)
CPF 865.527.287-00

2)
CPF 559310227-00

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 05/09/2010, PAG. 03

